



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer

Processo: 143/2014 – Tomada de Preços

Referência: Contrato n.º 20141120

Requerente: Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de Quinto Termo Aditivo

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Quinto Termo Aditivo** referente ao **Contrato n.º 20141120** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Quinto termo aditivo do contrato nº 20141120 a partir de solicitação, objetivando prorrogar em 180 dias o prazo contratual, tendo em vista que a Contratação de empresa para execução de obra de uma unidade de saúde da família localizada na Rua Cumaru, Centro, zona urbana do Município de Canaã dos Carajás-Pa.

O processo segue acompanhado de solicitação, justificativa, termo de autorização, termo aditivo e certidões.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Quinto Termo Aditivo ao contrato em comento se justifica através das razões apresentadas na Solicitação de Prorrogação, onde verificou-se que a obra não foi finalizada em virtude do atraso nos repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

A lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, II, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Em que pese o texto legal prever a prorrogação por iguais períodos, é pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de se prorrogar os contratos administrativos por períodos menores, conforme explicação da lavra do excelente professor Marçal Justen Filho:

“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático”.

Ademais, o procedimento se encontra instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins da Secretaria Municipal de Saúde.

Outrossim, verifica-se a adequação orçamentária atestando que a prorrogação do contrato não comprometerá o orçamento desta Secretaria, pois correrá pela mesma dotação original.

Por fim, consta nos autos as Certidões Negativas de Débitos da esfera Federal, Estadual, Municipal, bem como de Débitos Trabalhistas e de Regularidade do FGTS válidas no período do aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 08 de fevereiro de 2017.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno